

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 244/07.

Baraúna/PB, 15 de Maio de 2007

Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

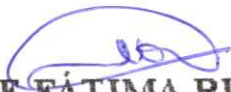
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 8,572% (*oito vírgula quinhentos e setenta e dois por cento*) os vencimentos dos servidores públicos municipais de Baraúna que recebem remuneração igual ao salário mínimo.

Parágrafo Único – Nenhum servidor receberá à título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA
Prefeita Constitucional